

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7734/2006

Por despacho de 16 de Maio de 2006 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências, foi autorizada à mestre Paula Isabel dos Santos Cordeiro Barbosa Luís, assistente convidada além do quadro deste Instituto, a sua passagem à categoria de assistente além do quadro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, por um período de seis anos, produzindo efeitos à data do despacho autorizador, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Regulamento n.º 127/2006

Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior decidiu alterar as regras de avaliação para o acesso ao ensino superior por parte de adultos sem a escolaridade formalmente exigida para a candidatura a este nível de ensino, antigos «exames *ad hoc*», através do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, cometendo às Universidades a organização integral do processo de selecção dos candidatos.

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procurando responder a essas solicitações num prazo que não inviabilizasse a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007, decidiu estabelecer uma fórmula de avaliação de acesso que contemplasse, por um lado, a experiência adquirida ao longo destes últimos anos e, por outro, as alterações entretanto consagradas e a sua nova filosofia, com a qual concorda.

Assim, dado que no presente ano lectivo não é possível ainda fixar regras de avaliação que vão ao encontro das finalidades mais amplas consagradas neste novo dispositivo legal, resolveu a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro apresentar uma solução intermédia entre o que era o normativo anterior e os desafios que a nova legislação coloca.

Neste sentido, propõe a exigência de duas provas: uma de Língua Portuguesa e outra de uma disciplina específica. Se a primeira releva da consideração de que o domínio da Língua Portuguesa é uma condição básica para frequentar qualquer curso superior, a segunda insere-se no âmbito da determinação do grau de domínio da ferramenta que se considera nuclear para a proficua inserção do estudante na área científica a que pretende aplicar-se.

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro resolveu também valorizar, enquadrando no processo de classificação, uma abordagem mais cuidada do currículo do candidato, nomeadamente as competências adquiridas na vida activa e a correlação destas com o curso ou cursos que pretenda frequentar, assim como as suas motivações.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos indivíduos maiores de 23 anos, para o ano lectivo de 2006-2007, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designadas por provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso ou cursos de licenciatura que integram a estrutura da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso a candidatura ao curso ou cursos a que se reportam.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para as provas deverá ser apresentada nos Serviços Académicos, na Quinta de Prados, freguesia de Folhadela, Vila Real.
2 — O prazo de inscrição decorrerá entre 2 e 16 de Maio de 2006.
3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pelos Serviços Académicos, correctamente preenchido;
- Currículo académico e profissional, de acordo com os itens referidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato, tendo completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro de 2005, não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 50, que constitui receita da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

5 — Ao candidato será entregue cópia autenticada do boletim de inscrição pelos Serviços Académicos.

6 — Compete aos Serviços Académicos a divulgação do calendário das diferentes provas (anexo 1).

7 — O calendário das provas será divulgado no início do período de inscrição, nos termos do n.º 2.

Artigo 3.º

Objecto da inscrição

1 — Os candidatos podem indicar, por ordem decrescente de preferência, até ao máximo de cinco cursos de licenciatura da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sob condição de se verificar a mesma exigência em relação ao par disciplina específica/curso.
2 — Na apresentação da inscrição, o candidato deverá, sinteticamente, justificar a ordem das opções referidas no n.º 1.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação

As componentes exigidas para acesso aos cursos, no ano lectivo de 2006-2007, são:

- Prova de Língua Portuguesa;
- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso ou cursos a que se candidata;
- Prova específica.

Artigo 5.º

Júri da avaliação

1 — O júri das diferentes provas de acesso será nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico.

2 — Sob proposta do conselho científico, será nomeado pelo reitor o presidente do júri da avaliação, a quem competirá a supervisão das diferentes componentes de avaliação.

3 — O júri da entrevista e das provas específicas será composto por docentes que leccionem disciplinas afins daquelas que são objecto das provas, ouvida a comissão permanente do conselho científico.

4 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da sua competência.

5 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 6.º

Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de Língua Portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A elaboração e a classificação da prova de Língua Portuguesa são da competência do júri constituído nos termos do artigo anterior.

4 — A prova de Língua Portuguesa será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores não serão admitidos às restantes provas.

6 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.